



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 2.780, DE 26 DE AGOSTO DE 2.010

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.755, de 13 de abril de 2.010, que cria o Conselho Municipal de defesa do meio ambiente e o Fundo Municipal do meio ambiente na forma que especifica”.

Maurício Sponton Rasi, **Prefeito do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei Municipal nº 2.755, de 13 de abril de 2.010](#), que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente, em seus Capítulos IV e Capítulo V, passam a vigorar com as seguintes redações:

“.....

CAPÍTULO IV Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

[Art. 8º](#) O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA – é instituído em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal do Meio Ambiente, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados a proteção, melhoria, recuperação e conservação do meio ambiente no Município de Porto Ferreira.

[Art. 9º](#) Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.
- II - Recursos estaduais e federais para o desenvolvimento da política de proteção, conservação, melhoria e recuperação do meio ambiente;
- III - Recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- IV - Recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;
- V - Recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;
- VI - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- VII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais.
- VIII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

[Art. 10.](#) Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente destinar-se-ão a:

- I - Financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- II - Atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais legislações vigentes;
- III - Adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- IV - Desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- V - Proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental.

§ 1º Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações definidos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com o apoio técnico dos órgãos ambientais governamentais dos entes federados, poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para

atendimento de situações emergenciais e prioritárias, relacionadas ao meio ambiente.

[Art. 11.](#) O Fundo Municipal do Meio Ambiente, é um Fundo de natureza contábil, vinculado e administrado através da Divisão do Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho.

Parágrafo único. O Gestor Financeiro responsável pela operacionalização do projeto de aplicação financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente, em cumprimento as decisões do Conselho, será o Diretor Municipal de Desenvolvimento Urbano, Social e Econômico.

-
CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

[Art. 12.](#) No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir o crédito adicional especial, até o limite de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

06.02.00- Divisão de Meio Ambiente

06.02.01- Fundo Municipal do Meio Ambiente

06.02.01-18.541.6006.2314-31.90.00.00

06.02.01-18.541.6006.2314-33.90.00.00

06.02.01-18.541.6006.2314-44.90.00.00

06.02.01-18.541.6006.1102-44.90.00.00

[Art. 13.](#) Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão aqueles elencados no artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/1964.

[Art. 14.](#) O Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias passam a incorporar as modificações decorrentes desta Lei.

[Art.15.](#) No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Portaria do Prefeito.

[Art. 16.](#) Fica revogada a Lei nº 1.663, de 28 de agosto de 1.990.

[Art. 17.](#) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“.....”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 26 de agosto de 2010.

Maurício Sponton Rasi
Prefeito

Publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Hugo Brito de Souza
Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

* Este texto não substitui a publicação oficial.